



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25485.53542-88

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1169, de 2024, do Senador Romário, que altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1169, de 2024, de autoria do Senador Romário, que estende a alíquota de contribuição diferenciada de 5% (cinco por cento) aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que se inscreverem no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurados facultativos.

Para o autor, o PL contribui para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade porque facilita o acesso a uma aposentadoria contributiva, em substituição ao benefício assistencial. A contribuição previdenciária para o público do BPC, atualmente, é de 20% ou 11%, no entanto, tratando-se de uma população de baixa renda, a contribuição de 5%, a mesma cobrada do microempreendedor individual e do contribuinte de baixa renda optante do plano simplificado, revela-se mais compatível.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o momento.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25485.53542-88

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social.

O PL nº 1169, de 2024, permite que o beneficiário do BPC se inscreva no RGPS e mantenha a qualidade de segurado facultativo mediante o pagamento de 5% do valor do salário-mínimo.

A admissibilidade será realizada pela CAE, em função do rito terminativo. De todo modo, nossa análise preliminar não identificou óbices do ponto de vista da constitucionalidade, regimentalidade ou juridicidade.

No mérito, somos favoráveis à proposição. Preliminarmente, esclarecemos que a inscrição do beneficiário do BPC como segurado facultativo do RGPS pode ser vantajosa por dois motivos: o contribuinte da previdência social pode instituir uma pensão por morte em favor de seus dependentes e faz jus ao abono natalino após a aposentadoria, vez que, nas condições atuais, o amparo assistencial não tem como desdobramento a pensão por morte e não inclui parcela referente ao décimo-terceiro.

A inscrição como segurado facultativo do RGPS pode ser especialmente interessante para a família de pessoa com deficiência beneficiária do BPC. O familiar responsável pelos cuidados geralmente abandona o mercado de trabalho para se dedicar integralmente à pessoa com deficiência, que muitas vezes requer assistência para a realização das atividades básicas da vida diária. Por ocasião da morte do beneficiário, esse familiar tem que enfrentar, além da dor da perda, a dura realidade da difícil reinserção no mercado de trabalho, conjugada com a ausência da proteção previdenciária.

Atualmente, o indivíduo amparado pelo BPC que deseja manter vínculo com a previdência social tem duas opções: pagar a alíquota de 20% para aderir ao plano completo, ou recolher 11% para ter acesso ao plano simplificado, que só permite a instituição de benefícios iguais ao salário-mínimo. Porém, ele não acessa a alíquota diferenciada de 5% – disponível



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25485.53542-88

tanto para o contribuinte individual qualificado como microempreendedor individual (MEI), como para o segurado facultativo sem renda própria, pertencente à família de baixa renda.

Desta forma, a alteração legislativa revela-se necessária para garantir ao titular do benefício assistencial a possibilidade de contribuir com a alíquota diferenciada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1169, de 2024.

, Presidente

, Relator